



Oficio 057/AGM/2025

Alta Floresta D'Oeste, 25 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 057/2025

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência **o presente Projeto de Lei n. 057/2025** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Willyam Cavalcante
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

27/08/2025



•Estado de Rondônia•

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM N° 057/2025.

Alta Floresta D'Oeste em 25 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o uso dos veículos de transporte de passageiros das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura, de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, e de Trabalho e Assistência Social, para associações sem fins lucrativos e grupos organizados.

O objetivo da presente proposição é garantir que os veículos públicos possam atender a demandas comunitárias de caráter esportivo, cultural, turístico, educacional, assistencial e de apoio ao produtor rural, permitindo que associações e grupos organizados usufruam deste importante recurso público.

A utilização será disciplinada mediante o pagamento de taxa simbólica correspondente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF por dia de uso, assegurando-se contrapartida que contribua para a manutenção da frota, sem comprometer o caráter social da medida.

A gestão, fiscalização e manutenção dos veículos caberá às Secretarias responsáveis, as quais regulamentarão critérios e normas complementares por meio de instruções normativas, de modo a garantir transparência, legalidade e efetividade no atendimento das solicitações.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares o presente Projeto de Lei, solicitando seu recebimento e tramitação em **regime de urgência especial**, dada a relevância social e comunitária da matéria.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



“Autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar o uso dos veículos de transporte de passageiros da Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para associações sem fins lucrativos e grupos organizados”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal disponibilizar o uso dos veículos de transporte de passageiros, sob a gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para associações sem fins lucrativos e grupos organizados, com a finalidade esportiva, cultural, turístico, educacional, assistência social e produtor rural.

Art. 2º - A utilização do veículo será mediante:

- I - Pagamento de taxa de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF por dia de uso;
- II - Diária do motorista;
- III - Combustível.

Art. 3º - As Secretarias mencionadas serão responsáveis pela gestão, manutenção e fiscalização do uso dos veículos.

Art. 4º - As associações sem fins lucrativos e grupos organizados, interessados em utilizar os veículos deverão apresentar requerimento à secretaria responsável, especificando a finalidade do uso, interesse público e demais informações exigidas por decreto.

Art. 5º - Caberá às Secretarias competentes a definição de critérios e normas complementares para a utilização dos veículos, com o objetivo de assegurar a efetividade das ações descritas no Art. 1º.

Art. 6º - Os casos omissos serão regulamentados por meio de decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.


GIOVANI DAMO
Prefeito Municipal